

## **PL Nº 735 de 2020**

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

O Art. 9º, do Substitutivo ao PL nº 735, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Fica excepcionalmente instituída, no âmbito do crédito rural, linha de crédito emergencial destinada ao financiamento de operações de custeio e de investimento agropecuário, para a produção de alimentos básicos da dieta dos brasileiros, por agricultores familiares.

§ 1º A linha de crédito de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

.....  
.....

II – taxa efetiva de juros: 1 % a.a. (um por cento ao ano), com 40% (quarenta por cento) de bônus de adimplência;

.....  
.....

V – limite de financiamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário;

.....  
.....

§ 5º Quando destinados à mulher agricultora familiar os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e bônus de adimplência de 50% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento."

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda pretende tornar a proposta de crédito emergencial constante no Substitutivo, mais próxima do quadro de dificuldades econômico-financeiro para os agricultores familiares configurado neste momento de pandemia. Entendemos que sem os bônus de adimplência nos níveis sugeridos na Emenda a linha de crédito mostra-se totalmente incompatível com a realidade sobre a qual incide. Também é relevante dotar o instrumento de condições



\* C D 2 0 9 7 1 6 7 3 0 8 0 0 \*

diferenciadas para as agricultoras familiares no esforço político de inclusão das mulheres nas políticas públicas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 7 1 6 7 3 0 8 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri )

Altera o substitutivo apresentado  
ao PL 735/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209716730800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 15 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 16 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 17 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 18 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 19 Dep. Padre João (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.